



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 332/2022

GECONT/CONTRAT

CV. 332/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VALE S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JUNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e a empresa **VALE S.A.**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, nº 186, 19º andar, CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais, ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO, CPF nº 042.170.338-50, e pelo Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores, GUSTAVO DUARTE PIMENTA, CPF nº 035.844.246-07, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, pelos princípios e regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias nas especialidades de psiquiatria e clínica geral decorrentes de ações envolvendo o rompimento de barragem no Município de Brumadinho/MG.

1.1. A realização das perícias poderá ser indicada pelos magistrados atuantes na Comarca, em quaisquer ações relacionadas ao fato em questão.

1.2. Em todas as hipóteses, o magistrado nomeará perito, por meio do Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela CONVENIADA a um valor fixo de 01 (um) salário mínimo, independente de seu resultado.

1.3.1. A CONVENIADA deverá ser intimada para adiantar o pagamento estipulado por perícia, em até 15 (quinze) dias a contar da intimação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A gestão, acompanhamento e supervisão do presente Convênio serão realizados pela Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN, por meio da Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA, vinculada à Gerência de Normatização e Gestão da Informação - GEINF, da Corregedoria Geral de Justiça, que zelarão pelo regular cumprimento de sua execução.

3.1. O(a) gestor(a) deste instrumento deverá realizar consulta junto aos seguintes cadastros, para verificação dos impedimentos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.2. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais - SIAD, a partir da razão social informada, da situação dos partícipes, inclusive, quanto as suas respectivas matrizes e filiais, e quanto a eventuais sanções administrativas.

3.3. O(a) gestor(a) deste Convênio deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONVENIADA, conforme regulamento próprio.

3.4. A forma de comunicação entre o(a) gestor(a) do TRIBUNAL e a CONVENIADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

3.5. O(a) gestor(a) deste instrumento poderá solicitar à CONVENIADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: Para cumprimento do objeto do presente Convênio, os partícipes se comprometem a implementar ações conjuntas, visando à consecução do objeto do presente instrumento, observada a legislação em vigor e as respectivas normas do TRIBUNAL.

4.1. COMPETE AO TRIBUNAL:

4.1.1. Cientificar todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao rompimento da barragem em Brumadinho acerca do conteúdo do presente Convênio, destacando a importância da realização de perícias nas especialidades de psiquiatria e clínica geral para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

4.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e intimações da parte autora, para realização da perícia, e de ambas para ciência de que o ato poderá ser acompanhado por assistentes técnicos.

4.1.3. Intimar a CONVENIADA para o pagamento da perícia na forma do Subitem 1.3.1 da Cláusula Primeira deste Convênio.

4.2. COMPETE À CONVENIADA:

4.2.1. Receber as intimações acerca das perícias designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

4.2.2. Providenciar o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da respectiva intimação, conforme subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste Convênio.

4.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na

forma da Lei.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica deste Instrumento.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA: Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro ao TRIBUNAL, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Este Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1. A rescisão ou denúncia do presente instrumento, na hipótese da prática de atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 6.194/74 e alterações posteriores e nº. 8.666/93, em especial ao seu art. 116.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

12.1. A CONVENIADA poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à VALE e/ou ao TRIBUNAL, inclusive com aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades públicas da Lei n.º 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

13.1. Os partícipes declaram e garantem ainda que, em todas as suas atividades relacionadas a este

Convênio, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É dever dos PARTÍCIPES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.1. É vedada aos PARTÍCIPES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Os PARTÍCIPES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Convênio contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. Caberá aos PARTÍCIPES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Convênio.

14.4. Os PARTÍCIPES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão de presente instrumento.

14.5. Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. A CONVENIADA deverá comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao TRIBUNAL a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/2018, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação sobre incidentes de segurança ao titular de dados e à ANPD, se aplicável.

14.7. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

14.8. Caso a CONVENIADA considere, a qualquer tempo, de forma fundamentada, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Convênio, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os PARTÍCIPES se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais divergências na execução do presente Convênio serão dirimidas consensualmente pelos partícipes.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JUNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PELA CONVENIADA:

ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO
Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais

GUSTAVO DUARTE PIMENTA
Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. n.º 332/2022, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **VALE S.A.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias nas especialidades de psiquiatria e clínica geral decorrentes de ações envolvendo o rompimento de barragem no Município de Brumadinho/MG.

2 – DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

Assegurar a prestação jurisdicional aos interessados, visando à melhoria no atendimento a conflitos que envolvam o o rompimento de barragem no Município de Brumadinho/MG, por meio da mútua cooperação na realização de perícias nas especialidades de psiquiatria e clínica geral.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO À CONVENIADA

Garantir o custeio das perícias decorrentes do presente convênio.

4 – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

5 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JUNIOR

Juiz Auxiliar da Presidência

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PELA CONVENIADA:

ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO

Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais

GUSTAVO DUARTE PIMENTA

Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Gestor: COASA
LLC/LRL

0795764-66.2022.8.13.0000

11262189v24